

- **Alteração da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira do defensor público - Lei Complementar nº 141, de 13/12/2016**

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira do defensor público, e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 51 de autoria da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Essa norma visa modificar a Lei Complementar nº 65, de 2003, que contém a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Tal modificação tem como objetivo principal a adequação da Lei Complementar nº 65, de 2003 – Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – ao novo ordenamento jurídico, reformando os artigos incompatíveis, incorporando os princípios e institutos decorrentes da autonomia e explicitando os instrumentos de compatibilização da instituição com a nova ordem, dando nova redação a diversos artigos da lei reformada e incluindo outros dispositivos relativos às sucessivas alterações constitucionais e na Lei Orgânica Nacional (Lei Complementar Federal nº 80, de 1994).

A proposição restou aprovada nos termos do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Administração Pública, que ajustou algumas expressões do projeto à técnica legislativa, para manter a similitude com a Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, que trata da Defensoria Pública da União. Também foi incorporada à proposição a Emenda nº 1, que deu nova redação ao parágrafo primeiro do art. 78, da Lei Complementar nº 65, de 2003.

A aprovação da norma integrou um conjunto de medidas propostas pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, objetivando a adequação da Lei Complementar nº 65, de 2003 – Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – ao novo ordenamento jurídico.

Em vista do cenário delineado na justificação que acompanhou o projeto original, espera-se que as adequações propostas resultem na melhoria dos serviços prestados pela Defensoria, especialmente quanto ao melhor acesso à Justiça pela população.

GCT/GDC/WEC/rev